



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas
Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363
Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MR066870/2024

Para os empregados de L O J A S de Cachoeirinha.

Em novembro de 2024 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com a classe Patronal com índice superior ao INPC nos salários e nos pisos. Portanto, a partir de **1º de novembro de 2024** os salários serão reajustados em **5% (cinco por cento)**. E nos pisos abaixo, conquistou-se ganho real de 1% (um por cento) além do INPC. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de novembro de 2024**.

OBS.: A empresa que já tenha finalizado o fechamento da folha de pagamento de novembro de 2024 antes do registo da CCT no Sistema Mediador fica autorizado ao pagamento das diferenças de novembro de 2024 **conjuntamente com a folha de dezembro de 2024**, já reajustado.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de **experiência até 90 dias**

Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º novembro de 2024	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.785,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.955,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.674,00

Empregados **após 90 dias**

Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º novembro de 2024	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.861,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.998,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 1.711,00

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2023	5,00 %	FEV/2024	3,63 %	MAI/2024	2,10 %	AGO/2024	1,18 %
DEZ/2023	4,89 %	MAR/2024	2,72 %	JUN/2024	1,60 %	SET/2024	1,18 %
JAN/2024	4,26 %	ABR/2024	2,51 %	JUL/2024	1,31 %	OUT/2024	0,66 %

Nas negociações ficaram mantidas cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2023. Também foi conquistada a obrigação da **homologação de rescisão no Sindicato**. Abaixo o resumo de algumas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2025** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

Cesta Básica: As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica será entregue pelo Empregador ao Empregado na Empresa até o 7º dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo - Não receberá a Cesta Básica do mês, o empregado que: **1-**Tiver qualquer registro de atraso no mês. **2-** Tiver falta não justificadas e mais do que uma justificada no mês. **3-** Estiverem afastado por mais de 15 (quinze) dias por atestado médico (auxílio doença) **4-** Aquele que estiver em férias com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato dos empregados, optar em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 105,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Quarto: O presente benefício é **exclusivo** dos trabalhadores que optarem em contribuir ao Sindicato dos Empregados conforme valores definidos na cláusula 39ª da CCT.

Parágrafo Quinto: O benefício desta cláusula terá natureza indenizatória, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

Obrigatório a Homologação de Rescisão Contratual: A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST, sob pena de nulidade. A homologação ocorrerá através de prévio agendamento na sub-sede do sindicato dos empregados, em Cachoeirinha. Cláusula 22ª da convenção.

A Cláusula Contribuição Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2024**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2025**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2025**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>, ou, através da chave **PIX 90811605000155** (adicionar na descrição, o CNPJ da empresa cadastrada no Sindec e a competência referida).

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado ao valor total de R\$ 414,00** (quatrocentos e quatorze reais) por empregado.

Senhores responsáveis pelo recolhimento das Contribuições: Enviar ao Sindicato dos Empregados, cópia da guia de contribuição e/ou comprovante de pagamento via PIX indicando para qual CNPJ foi o recolhimento, juntamente com e relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Feriados para Comércio Varejista de Cachoeirinha também houve alteração nas datas e nos valores dos prêmios (MR066875/2024).

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato ww.sindec-rs.org.br.

Canoas, novembro de 2024.

Antonio Fellini
Presidente